

O DIREITO DE MORRER: discussões acerca da distanásia, eutanásia, ortotanásia e o suicídio assistido.

Lília Brum de Cerqueira Leite Ribeiro¹

Bruno Stigert²

RESUMO

Sempre com o foco no método da revisão bibliográfica, o trabalho se propôs a discutir a morte sob a ótica sociológica, médica, legal e prática. No entanto, não tratou da finitude da vida em todas as suas nuances, mas somente aquele momento específico em que é possível dar ao paciente (ou não, como veremos à frente) a possibilidade de pôr termo à própria vida.

De forma introdutória e no intuito de inserir o leitor em um contexto histórico, no primeiro momento trabalhou-se com a evolução da maneira como a morte foi sendo tratada ao longo dos tempos, para depois avançarmos em direção ao que é a “ética” e se é possível fazer essa separação linear. Os conceitos sinérgicos: dignidade, vida, estar vivo e o que é o sagrado também foram parte do enredo.

Nesta perspectiva, o cerne da discussão girou em torno de quatro eventos: distanásia, eutanásia, ortotanásia e o suicídio assistido. Aprofundamos o conteúdo utilizando-nos da etimologia de cada termo, seu conceito e desdobramentos nas searas acima citadas.

Pode-se dizer que distanásia consiste na manutenção da vida a qualquer custo, com todo e qualquer aparato possível utilizado no caso do paciente. Não mede-se custo benefício ou outro critério de ponderação. Já a eutanásia, é o ato realizado por terceira pessoa a pedido do doente, para que cesse a manutenção da

¹Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Instituto Vianna Júnior.

²Professor de graduação e Pós-graduação nas Faculdades Integradas Instituto Vianna Júnior, Estácio de Sá e PUC Minas. Mestre e doutorando.

vida. Chama-se também de morte piedosa, sendo reprimida pelo Código Penal em seu artigo 121 (homicídio) com a pena atenuada, no entanto. Dá-se, por exemplo, com o desligamento de um aparelho respiratório essencial ou a manipulação exagerada de remédio, entre outros métodos.

Na contramão do sofrimento agudo, a ortotanásia é o equilíbrio, ou seja, pensa-se em cada caso qual a melhor alternativa para o paciente, sempre tendo em vista sua qualidade de vida. Grande utilização de tratamentos paliativos (não curam, visam apenas a exortação da dor) ocorrem em nome da ortotanásia. E por último, o suicídio assistido que é o ato de finitude da vida praticado pelo próprio paciente, com a assistência de um profissional da medicina que garanta a eficiência do ato.

Após análise de casos reais, concluiu-se que a melhor solução é aquela encontrada pelo próprio paciente, respeitando sua autonomia em primeiro lugar. A experiência pessoal de cada um é que vai dizer o caminho a ser tomado. No entanto, há muito para evoluir neste campo. O Código Penal vigente prevê sanções duras, e os Tribunais pouco ou nada têm se manifestado diante de questões assim, tão mais triviais do que se pensa. O Direito deve evoluir junto com a sociedade, com a colaboração de constante pesquisa, estudo e consequente aprendizado. Nas palavras de Sêneca, filósofo intelectual do Império Romano: “morrer bem significa escapar vivo do risco de morrer doente”.